



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 160/2024** - Prefeito Dr Mario Tassinari - INSTITUI o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município de Itapeva e consolida a legislação existente sobre o assunto.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 31 / 10 / 24

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>JARDIM</u>	RELATOR: <u>Rebeca</u>	DATA: <u>05 / 11 / 24</u>
<u>Eduardo</u>	RELATOR: <u>celio</u>	DATA: <u>08 / 12 / 24</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 18 SE 5 / 12 / 24

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5160 / 24

Em 2.ª Disc. e Vot. : 19 SE 5 / 12 / 24

Autógrafo N.º 198 :     /    /    

Ofício N.º : 492 em 9 / 12 / 24

Sancionada pelo Prefeito em: 10 / 12 / 24

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 11 / 12 / 24

### OBSERVAÇÕES

Arquivado  
26.11.24



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 23 de outubro de 2024.

## MENSAGEM N.º 89/ 2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

29 OUT. 2024

RECEBIDO

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"INSTITUI** o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de interesse cultural e turístico, do Município de Itapeva e consolida a legislação existente sobre o assunto".

O presente projeto de lei visa consolidar todas as datas comemorativas, relacionadas à cultura e ao turismo, do Município, bem como os respectivos eventos, em um mesmo dispositivo normativo, facilitando a visualização dos munícipes e demais interessados nas respectivas datas.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Dessa forma, o acesso a tais datas restaria simplificado, o que pode impulsionar o turismo local, culminando em um avanço econômico, além de evidenciar a cultura predominante da cidade.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação do presente projeto.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

03  
AA





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 160 / 2024

**INSTITUI** o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município de Itapeva e consolida a legislação existente sobre o assunto.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. art. 66, IV, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, no Município de Itapeva, bem como consolidada a legislação existente sobre o tema.

### CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 2º Constará no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município, todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município, e os que lhe vierem a crescer.

Art. 3º Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município, além dos mencionados no artigo anterior, aqueles que, de alguma maneira, contribuam com:

I - as festividades comemorativas da Fundação do Município;

04  
A





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- II - os festejos carnavalescos;
- III - as festividades das Estações do Ano;
- IV - as festividades da Semana da Pátria;
- V - as festas religiosas e de Fim de Ano;
- VI - o incremento do turismo;
- VII - a conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas;
- VIII - a recreação popular;
- IX - as comemorações profissionais e o desenvolvimento das atividades econômicas da indústria, do comércio e de serviços;
- X - as festas religiosas e de louvor;
- XI - as dos movimentos pela luta dos direitos da comunidade;
- XII - outros de interesse popular.

## CAPÍTULO III DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO

Art. 4º Ficam inseridas, no calendário de eventos e datas comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município, disposto nesta Lei, as datas abaixo elencadas:

- I- o Projeto Itapeva Verão, a ser realizado de 31 de dezembro à quarta-feira de Cinzas;
- II- Dia do Parque Turístico Pilão D'Água, a ser comemorado no domingo anterior ao Carnaval;
- III- o Dia do Carnaval Cultural, a ser comemorado no segundo sábado anterior à terça feira de carnaval;
- IV- a Feira das Nações, a ser realizada na segunda quinzena do mês de março;

06  
AA



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- V-Teatro à Encenação da Paixão de Cristo, a ser encenado na semana Santa;
- VI- a Copa Itapevense de Futebol de Campo, a ser realizado no mês de abril;
- VII- a Feira do Agro Negócio – Circuito de Negócios a ser realizado em abril;
- VIII- a comemoração à passagem da Tropeada Paulista, circuito caminho das Tropas a ser comemorada no mês de maio;
- IX- o Torneio "Região dos Minérios" de Futsal, a ser realizado nos meses de junho e julho;
- X- o Festival de Rock, a ser realizado no mês de julho;
- XI- os Jogos de Integração entre Comunidades e Escolas de Itapeva(JISE), a ser realizado no mês de agosto e setembro;
- XII- A Mostra Anual de Fotografias Região dos Minérios, a ser realizada no mês de setembro;
- XIII- o Torneio Triangular de Futebol, em homenagem ao aniversário do Município a ser realizado em setembro;
- XIV- a Câmara Temática Anual do Turismo, a ser realizada em setembro;
- XV- o Festival de Bandas e Fanfarras do município e região, a ser realizado em novembro;
- XVI- a Chegada do Papai Noel e Início do Natal Iluminado, a ser realizado em dezembro;
- XVII- o evento "Natal Iluminado – Casa do Papai Noel", a ser realizado em dezembro;



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§ 1º São eventos e datas comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:

- I - no dia 1º de janeiro, Confraternização Universal;
- II - dia de Carnaval;
- III - Paixão de Cristo;
- IV - Tiradentes;
- V - Dia Mundial do Trabalho;
- VI - Corpus Christi;
- VII- Dia da Revolução Constitucionalista, em 9 de julho;
- VIII - Independência do Brasil;
- IX - Aniversário do Município;
- X - Nossa Senhora Aparecida;
- XI - Dia do Servidor Público;
- XII - Finados;
- XIII- Dia da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro;
- XIV- Proclamação da República;
- XV- Natal.

§ 2º São eventos e festas comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Calendário Oficial de Eventos do município:

- I - o Festival Cultural de Verão;
- II - o Carnaval Cultural da Faxina;
- III - o Teatro Paixão de Cristo;
- IV - a Semana Cultural Histórica Tropeirismo;





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- V - a Festa em homenagem ao Divino Espírito Santo;
- VI - a Festa das Entidades no "Nhô Bentuca";
- VII - a Festa da Padroeira da Cidade Sant'Ana;
- VIII- o Festival Cultural de Inverno - apresentação das oficinas culturais;
- IX- o Festival de bandas e fanfarras do município e região;
- X- a Festa do Milho;
- XI- a FAI - Festividades do Aniversário de Itapeva;
- XII- a Festa do São Roque;
- XIII- o Festival da Mandioca no Jaó;
- XIV- a Festa do Alho (AVACCI);
- XV- a Festa Nossa Senhora das Neves Bairro Pacova;
- XVI- Chegada do Papai Noel e Início do Natal Iluminado;
- XVII- a festa de São Roque Padroeiro do Distrito de Areia Branca;
- XVIII- o Circuito de Negócios Agro;
- XIX- Câmara Temática do Turismo Municipal e Regional;
- XX- a Feira das Nações, no mês de março;
- XXI- Festival de Rock, no mês de novembro.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de outubro de 2024.

  
**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



09  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0160/2024** foi lido em plenário na **73º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **31/10/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 01 de novembro de 2024.

**Luan Henrique Bailly**  
**Agente Técnico Legislativo.**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 160/2024 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 01 de novembro de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
Presidente da Câmara





11  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### Parecer nº 152/24

**Referência:** Projeto de Lei nº 160/2024 – “Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município de Itapeva e consolida a legislação existente sobre o assunto.”

Autoria: Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o Chefe do Executivo instituir o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município e consolidar a legislação municipal sobre o assunto.

Segundo a justificativa constante na mensagem, a concentração das datas de interesse cultural e turístico em um único texto normativo simplificará o acesso a tais datas e, conseqüentemente, servirá como meio de impulsionar o turismo local e evidenciar a cultura predominante no município.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

Não há no projeto de lei vício de iniciativa, na medida em que a instituição de datas comemorativas em calendário oficial não é tema constante de qualquer rol de iniciativa privativa, de modo o projeto poderia ser proposto tanto por membros do Poder Legislativo, quanto pelo Chefe do Poder Executivo.

11/A  
A



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No tocante a competência legislativa material, destaca-se que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessa forma, ao tratar de eventos e datas comemorativas de seu interesse, para integrá-los ao calendário público oficial, o município exerce sua competência de legislar sobre assuntos locais. Assim, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

Do mesmo modo não se constata irregularidades quanto ao conteúdo material, já que a consolidação do calendário oficial nos termos propostos no projeto não infringe outras normas legais ou constitucionais sobre o assunto.

Isto posto, entende-se pela viabilidade jurídica do projeto, razão pela qual opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 22 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170,  
OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,  
CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues  
Procuradora Jurídica



12  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00185/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 160/2024

**Ementa:** INSTITUI o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município de Itapeva e consolida a legislação existente sobre o assunto.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Robson Eucleber Leite

#### PARECER

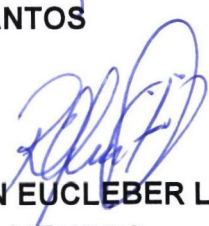
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2024.

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

AUSENTE  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO

  
ROBSON EUCLEBER LEITE  
MEMBRO

AUSENTE  
LAERCIO LOPES  
MEMBRO





13  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00015/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 160/2024

**Ementa:** INSTITUI o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município de Itapeva e consolida a legislação existente sobre o assunto.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de dezembro de 2024.

  
**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
PRESIDENTE

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ROBSON EUCLEBER LEITE**  
MEMBRO

**AUSENTE**  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO



19  
R

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### AUTÓGRAFO 158/2024 PROJETO DE LEI 0160/2024

INSTITUI o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município de Itapeva e consolida a legislação existente sobre o assunto.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, no Município de Itapeva, bem como consolidada a legislação existente sobre o tema.

#### CAPÍTULO II

#### DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

**Art. 2º** Constará no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município, todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município, e os que lhe vierem a crescer.

**Art. 3º** Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município, além dos mencionados no artigo anterior, aqueles que, de alguma maneira, contribuam com:

I - as festividades comemorativas da Fundação do Município;

II - os festejos carnavalescos;

III - as festividades das Estações do Ano;



15  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- 
- IV - as festividades da Semana da Pátria;
  - V - as festas religiosas e de Fim de Ano;
  - VI - o incremento do turismo;
  - VII - a conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas;
  - VIII - a recreação popular;
  - IX - as comemorações profissionais e o desenvolvimento das atividades econômicas da indústria, do comércio e de serviços;
  - X – as festas religiosas e de louvor;
  - XI - as dos movimentos pela luta dos direitos da comunidade;
  - XII - outros de interesse popular.

### CAPÍTULO III

#### DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** Ficam inseridas, no calendário de eventos e datas comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município, disposto nesta Lei, as datas abaixo elencadas:

- I- o Projeto Itapeva Verão, a ser realizado de 31 de dezembro à quarta-feira de Cinzas;
- II- Dia do Parque Turístico Pilão D'Água, a ser comemorado no domingo anterior ao Carnaval;
- III- o Dia do Carnaval Cultural, a ser comemorado no segundo sábado anterior à terça-feira de carnaval;
- IV- a Feira das Nações, a ser realizada na segunda quinzena do mês de março;
- V- Teatro à Encenação da Paixão de Cristo, a ser encenado na semana Santa;





16  
R

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- 
- VI- a Copa Itapevense de Futebol de Campo, a ser realizado no mês de abril;
- VII- a Feira do Agro Negócio – Circuito de Negócios a ser realizado em abril;
- VIII- a comemoração à passagem da Tropeada Paulista, circuito caminho das Tropas a ser comemorada no mês de maio;
- IX- o Torneio "Região dos Minérios" de Futsal, a ser realizado nos meses de junho e julho;
- X- o Festival de Rock, a ser realizado no mês de julho;
- XI- os Jogos de Integração entre Comunidades e Escolas de Itapeva(JISE), a ser realizado no mês de agosto e setembro;
- XII- A Mostra Anual de Fotografias Região dos Minérios, a ser realizada no mês de setembro;
- XIII- o Torneio Triangular de Futebol, em homenagem ao aniversário do Município a ser realizado em setembro;
- XIV- a Câmara Temática Anual do Turismo, a ser realizada em setembro;
- XV- o Festival de Bandas e Fanfarras do município e região, a ser realizado em novembro;
- XVI- a Chegada do Papai Noel e Início do Natal Iluminado, a ser realizado em dezembro;
- XVII- o evento "Natal Iluminado – Casa do Papai Noel", a ser realizado em dezembro;
- § 1º São eventos e datas comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:
- I - no dia 1º de janeiro, Confraternização Universal;



17  
A

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

II – dia de Carnaval;

III - Paixão de Cristo;

IV - Tiradentes;

V - Dia Mundial do Trabalho;

VI - Corpus Christi;

VII- Dia da Revolução Constitucionalista, em 9 de julho;

VIII - Independência do Brasil;

IX – Aniversario do Município;

X - Nossa Senhora Aparecida;

XI - Dia do Servidor Público;

XII - Finados;

XIII- Dia da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro;

XIV- Proclamação da República;

XV- Natal.

§ 2º São eventos e festas comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Calendário Oficial de Eventos do município:

I – o Festival Cultural de Verão;

II – o Carnaval Cultural da Faxina;

III – o Teatro Paixão de Cristo;

IV – a Semana Cultural Histórica Tropeirismo;

V - a Festa em homenagem ao Divino Espírito Santo;



18  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- VI – a Festa das Entidades no “Nhô Bentuca”;
- VII – a Festa da Padroeira da Cidade Sant’Ana;
- VIII- o Festival Cultural de Inverno – apresentação das oficinas culturais;
- IX- o Festival de bandas e fanfarras do município e região;
- X- a Festa do Milho;
- XI- a FAI – Festividades do Aniversário de Itapeva;
- XII- a Festa do São Roque;
- XIII- o Festival da Mandioca no Jaó;
- XIV- a Festa do Alho (AVACCI);
- XV- a Festa Nossa Senhora das Neves Bairro Pacova;
- XVI- Chegada do Papai Noel e Início do Natal Iluminado;
- XVII- a festa de São Roque Padroeiro do Distrito de Areia Branca;
- XVIII- o Circuito de Negócios Agro;
- XIX- Câmara Temática do Turismo Municipal e Regional;
- XX- a Feira das Nações, no mês de março;
- XXI- Festival de Rock, no mês de novembro.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de dezembro de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE





19  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 442/2024

Itapeva, 6 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos **155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166 e 167/24**, referentes aos projetos de lei 28, 96, 155, 160, 162, 168, 170, 171, 174, 176, 179, 184 e 185/2024, respectivamente, aprovados na 19ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

20  
SA

**Art. 11.** A aprovação dos projetos de legalização de construção ficará condicionada ao pagamento da contribuição financeira prevista nesta lei e recolhimento de todas as taxas, impostos e multas eventualmente aplicadas.

**Art. 12.** Sempre que a legalização tratar de afastamento lateral ou de fundos, quando estes possuírem aberturas, tais como janelas, sacadas, terraços ou goteiras, em distância inferior à 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser observadas as disposições do art. 1.301 e 1.302 do Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002), ou o proprietário ou possuidor com *animus domini* deverá apresentar acordo por escrito firmado com vizinhos lindeiros titulares do imóvel, no qual manifestem expressa concordância com a regularização da edificação.

**Art. 13.** As ações judiciais promovidas pelo Poder Executivo visando à demolição, paralisação ou interdição de construção irregular ou clandestina, que tenham sido regularizadas com base nesta lei, serão extintas, devendo o proprietário ou possuidor, com *animus domini*, efetuar o pagamento das despesas e honorários advocatícios.

**Art. 14.** A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas em lei para a utilização do imóvel para fins comerciais e industriais.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal poderá indeferir a legalização de qualquer obra ou construção indevidamente executada, sempre que esta, em função das transgressões, afete o conjunto urbanístico local, não apresente condições mínimas de habitabilidade, uso, segurança, higiene, estética, acessibilidade, condições de trânsito, transporte, estacionamento e outros serviços públicos.

**Art. 16.** Os processos de legalização/ampliação que se encontram em trâmite na Secretaria de Obras seguirão as diretrizes constantes desta lei.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de dezembro de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal  
**RODRIGO TASSINARI**  
Procurador-Geral do Município

#### **LEI N.º 5.160, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

**INSTITUI** o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município de Itapeva e consolida a legislação existente sobre o assunto.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, no Município de Itapeva, bem como consolidada a legislação existente sobre o tema.

#### **CAPÍTULO II** **DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS**

**Art. 2º** Constará no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município, todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município, e os que lhe vierem a crescer.

**Art. 3º** Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município, além dos mencionados no artigo anterior, aqueles que, de alguma maneira, contribuam com:

- I - as festividades comemorativas da Fundação do Município;
- II - os festejos carnavalescos;
- III - as festividades das Estações do Ano;
- IV - as festividades da Semana da Pátria;
- V - as festas religiosas e de Fim de Ano;
- VI - o incremento do turismo;
- VII - a conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas;
- VIII - a recreação popular;
- IX - as comemorações profissionais e o desenvolvimento das atividades econômicas da indústria, do comércio e de serviços;
- X - as festas religiosas e de louvor;
- XI - as dos movimentos pela luta dos direitos da comunidade;
- XII - outros de interesse popular.

### **CAPÍTULO III DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** Ficam inseridas, no calendário de eventos e datas comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município, disposto nesta Lei, as datas abaixo elencadas:

- I - o Projeto Itapeva Verão, a ser realizado de 31 de dezembro à quarta-feira de Cinzas;
- II - Dia do Parque Turístico Pilão D'Água, a ser comemorado no domingo anterior ao Carnaval;
- III - o Dia do Carnaval Cultural, a ser comemorado no segundo sábado anterior à terça-feira de carnaval;
- IV - a Feira das Nações, a ser realizada na segunda quinzena do mês de março;
- V - Teatro à Encenação da Paixão de Cristo, a ser encenado na semana Santa;
- VI - a Copa Itapevense de Futebol de Campo, a ser realizado no mês de abril;
- VII - a Feira do Agro Negócio – Circuito de Negócios a ser realizado em abril;
- VIII - a comemoração à passagem da Tropeada Paulista, circuito caminho das Tropas a ser comemorada no mês de maio;
- IX - o Torneio "Região dos Minérios" de Futsal, a ser realizado nos meses de junho e julho;
- X - o Festival de Rock, a ser realizado no mês de julho;
- XI - os Jogos de Integração entre Comunidades e Escolas de Itapeva(JISE), a ser realizado no mês de agosto e setembro;
- XII - A Mostra Anual de Fotografias Região dos Minérios, a ser realizada no mês de setembro;
- XIII - o Torneio Triangular de Futebol, em homenagem ao aniversário do Município a ser realizado em setembro;
- XIV - a Câmara Temática Anual do Turismo, a ser realizada em setembro;
- XV - o Festival de Bandas e Fanfarras do município e região, a ser realizado em novembro;
- XVI - a Chegada do Papai Noel e Início do Natal Iluminado, a ser realizado em dezembro;
- XVII - o evento "Natal Iluminado – Casa do Papai Noel", a ser realizado em dezembro;

§ 1º São eventos e datas comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:

- I - no dia 1º de janeiro, Confraternização Universal;
- II - dia de Carnaval;
- III - Paixão de Cristo;
- IV - Tiradentes;
- V - Dia Mundial do Trabalho;



21  
SP

- VI - Corpus Christi;
- VII - Dia da Revolução Constitucionalista, em 9 de julho;
- VIII - Independência do Brasil;
- IX - Aniversário do Município;
- X - Nossa Senhora Aparecida;
- XI - Dia do Servidor Público;
- XII - Finados;
- XIII - Dia da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro;
- XIV - Proclamação da República;
- XV - Natal.

§ 2º São eventos e festas comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Calendário Oficial de Eventos do município:

- I - o Festival Cultural de Verão;
- II - o Carnaval Cultural da Faxina;
- III - o Teatro Paixão de Cristo;
- IV - a Semana Cultural Histórica Tropeirismo;
- V - a Festa em homenagem ao Divino Espírito Santo;
- VI - a Festa das Entidades no "Nhô Bentuca";
- VII - a Festa da Padroeira da Cidade Sant'Ana;
- VIII - o Festival Cultural de Inverno - apresentação das oficinas culturais;
- IX - o Festival de bandas e fanfarras do município e região;
- X - a Festa do Milho;
- XI - a FAI - Festividades do Aniversário de Itapeva;
- XII - a Festa do São Roque;
- XIII - o Festival da Mandioca no Jaó;
- XIV - a Festa do Alho (AVACCI);
- XV - a Festa Nossa Senhora das Neves Bairro Pacova;
- XVI - Chegada do Papai Noel e Início do Natal Iluminado;
- XVII - a festa de São Roque Padroeiro do Distrito de Areia Branca;
- XVIII - o Circuito de Negócios Agro;
- XIX - Câmara Temática do Turismo Municipal e Regional;
- XX - a Feira das Nações, no mês de março;
- XXI - Festival de Rock, no mês de novembro.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de dezembro de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal  
**RODRIGO TASSINARI**  
Procurador-Geral do Município

#### **LEI N.º 5.161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de serviços de saúde públicos e privados no Município de Itapeva disponibilizarem salas de acolhimento exclusivas para mulheres vítimas de violência.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os serviços de saúde públicos e privados no Município disponibilizarão obrigatoriamente salas de acolhimento exclusivas para mulheres vítimas de violência.



22  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 160/2024**, que “*INSTITUI o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, de interesse cultural e turístico, do Município de Itapeva e consolida a legislação existente sobre o assunto.*”, foi aprovado em 1ª votação na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 2024, e, em 2ª votação na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de dezembro de 2024.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo